



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 15 de Fevereiro de 2019 • Ano VII • Nº 997

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 614/2019** - IX Conferência Municipal de Saúde.
- **Decreto Municipal Nº 615/2019** - institui normas e procedimentos do mercado publico municipal.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 614/2019.

Convoca a IX Conferência Municipal de Saúde e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com base no Artº 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Federal N.º 8.142/90; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art 7º IX e art 104 da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o Decreto da Presidenta da República, Nº 9.463, de 08 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 153, no dia 09 de agosto de 2018, que convocou a 16.ª Conferência Nacional de Saúde – Etapa Nacional – 28 a 31 de julho de 2019, em Brasília; Etapas Municipais – 02 de janeiro a 15 de abril de 2019; e Etapas Estaduais – 16 de abril a 15 de junho de 2019, com posterior alteração da Etapa Nacional para 04 a 07 de agosto de 2019 pelo Conselho Nacional de Saúde; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 30, de 05 de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Saúde-CES/AL, que aprova a realização da IX Conferência Estadual de Saúde (VIII COESA), no período de 07 a 10 de maio de 2019; **CONSIDERANDO** que as Conferências de Saúde reunir-se-ão a cada quatro anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocadas pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada em 28 de março de 2019, a qual desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: **“SAÚDE COMO DIREITO, CONSOLIDAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E FINANCIAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)”**.

Art. 2º - A IX Conferência Municipal de Saúde terá a Coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Presidência do Secretário Municipal de Saúde e, em seu eventual impedimento ou ausência, pela Secretária-Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Regimento Interno da IX Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e será editado por intermédio de Portaria, expedida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a realização da IX Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, 383.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 615/2017

Institui normas e procedimentos de utilização e funcionamento do Mercado Público Municipal do Centro Comercial Waldemar Freire Pereira e da outra providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 6º, inciso V, da lei Orgânica do Município, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.283, de 27 de dezembro de 2007, que institui o código de postura do Município, artigo 129 ao 133.

DECRETA

**CAPÍTULO I
DO CENTRO COMERCIAL WALDEMAR FREIRE PEREIRA**

Art. 1º - O Centro Comercial Waldemar Freire Pereira é bem do Estado de Alagoas cedido em comodato ao Município de Penedo, localiza-se na Praça Cesário Procópio dos Mártires, é um Mercado Varejista, destinando-se os lugares de comercialização de produtos e serviços, além das demais atividades autorizadas pela Prefeitura Municipal de Penedo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - São considerados locais de venda de produtos no Centro Comercial:
a) As lojas externas;
b) Os boxes internos;

Art. 3º - Ao Autorizado serão convocados via edital para organização do registro que conterá a identificação completa de todos Autorizados/empresários do Centro Comercial.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
DO CENTRO COMERCIAL WALDEMAR FREIRE PEREIRA**

Art. 4º - O Centro Comercial Waldemar Freire Pereira será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ou a que lhe suceder.

Parágrafo único- São atribuições da Administração:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

I - supervisionar os serviços de operação, conservação e manutenção do prédio, tais como: limpeza, segurança, abastecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, manutenção das áreas da edificação e todos os demais serviços que se fizerem necessários ao regular funcionamento do Centro Comercial;

II - receber as sugestões e reclamações dos AUTORIZADOS em todos os assuntos pertinentes ao Centro Comercial, ressalvado o direito dos interessados de protocolarem seus requerimentos junto ao órgão de Administração do Centro Comercial Waldemar Freire Pereira de Penedo;

III - supervisionar e fazer cumprir o presente Decreto e demais normas expedidas pelos órgãos do Município relativas ao Centro Comercial, assim como aplicar as penalidades previstas no capítulo XI deste instrumento.

CAPÍTULO III

**DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
E DE ACESSO AO CENTRO COMERCIAL WALDEMAR FREIRE PEREIRA**

Art. 5º - Em dias de funcionamento, o ingresso, circulação ou permanência no Centro Comercial de Autorizados, seus funcionários e fornecedores será permitido de uma (1) hora antes da abertura até uma (1) hora após o fechamento ao público.

Art. 6º - Em qualquer horário ou dia, para execução de serviços de manutenção, somente será permitido acesso, circulação ou permanência de pessoas autorizadas pela Administração, para prestação de serviços de segurança, limpeza e manutenção do Centro Comercial Waldemar Freire Pereira ou de trabalhadores de empresas eventualmente contratadas para prestação destes serviços.

Art. 7º - O horário de funcionamento do Centro Comercial Waldemar Freire Pereira, para o público externo, será:

I - Das 8h às 18h, das segundas às sextas-feiras, em caráter obrigatório;

II - Das 8h às 17h, aos sábados, em caráter obrigatório;

III - Nas semanas que antecedem datas comemorativas o horário será definido, em caráter obrigatório, conforme calendário de feriados e datas especiais elaborado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Penedo e Sindicato dos Comerciantes de Penedo.

Parágrafo único - As Lojas localizadas na área externa, que possuem acesso independente à circulação dos corredores internos do Centro Comercial Waldemar Freire Pereira, poderão funcionar conforme previsto nos incisos I, II, III e feriados, desde que, mantidos os serviços externos de segurança, manutenção e conservação.

Art. 8º - No horário de encerramento das atividades comerciais da parte interna do Centro Comercial a equipe de segurança procederá ao fechamento dos portões e acessos do prédio, deixando apenas a Porta de Acesso pela Rodovia



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Engenheiro Joaquim Gonçalves, a partir do qual aporá sinalização de direcionamento.

Art. 9º - O funcionamento ou acesso ao Centro Comercial Waldemar Freire Pereira em dias e horários diversos do especificado neste capítulo é condicionado à expressa autorização da Administração, que se manifestará após solicitação e justificativa do interessado

CAPÍTULO IV

DA CARGA E DESCARGA

Art. 10 - A carga ou descarga de mercadorias e equipamentos, para todos os AUTORIZADOS, deverá ser de segundas feiras a sábados, de uma hora antes ou de até uma hora depois do fechamento no horário estipulado nos incisos I e II do Artigo 7º, e após este horário, somente mediante autorização da Administração.

Art. 11 - Na carga ou descarga de mercadorias e equipamentos deverá ser observado o seguinte:

I - os carrinhos de transporte somente poderão permanecer nos corredores e demais áreas de uso coletivo, pelo tempo necessário para sua carga, ou descarga para o interior do estabelecimento, não sendo permitido seu estacionamento defronte ao mesmo além do previsto.

II - as mercadorias e equipamentos transportados sob responsabilidade dos AUTORIZADOS também não poderão ser depositadas nos corredores ou demais áreas de uso coletivo além do tempo necessário para o seu manuseio e depósito no interior dos estabelecimentos.

III - os carrinhos de transporte interno, tratados neste capítulo, deverão utilizar exclusivamente tração humana e pneus de borracha.

CAPÍTULO V

DO ACONDICIONAMENTO E DA COLETA DO LIXO

Art. 12 - O acondicionamento, coleta e destinação do lixo produzido no interior do Mercado deverão atender ao seguinte:

I - o lixo deverá ser separado em contêineres tampados, forrados com sacos plásticos com capacidade máxima de 100 litros;

II - cada PERMISSIONÁRIO armazenará seu lixo, devidamente separado, no interior de seu estabelecimento, até os horários da coleta, utilizando sacos para armazenagem do lixo;

III - o serviço de coleta pegará os sacos de lixo no interior dos estabelecimentos, sendo proibida sua colocação nos corredores ou áreas de uso coletivo ou em embalagens abertas, rasgadas ou em desacordo com o padrão estabelecido. Fora das condições adequadas, o serviço de coleta não estará autorizado a efetuar o recolhimento dos resíduos, até que a situação seja corrigida pelo PERMISSIONÁRIO;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – as caixas de papelão deverão ser apresentadas à coleta devidamente desmontadas (abertas), limpas e secas (sem contaminação por resíduos orgânicos ou líquidos) e dobradas;

V – ao PERMISSONÁRIO é terminantemente proibido fornecer resíduos de qualquer espécie a catadores ou recicladores, dentro das dependências do Centro Comercial;

VI – após o recolhimento dos resíduos, serão armazenadas em coletores disponibilizados pela Secretaria de Serviço Públicos, e/ou empresas recicladoras previamente cadastradas e autorizadas pela Administração;

VII – as lixeiras que guarnecem o prédio destinam-se ao uso exclusivo do público externo frequentador do Centro Comercial, sendo proibida sua utilização por AUTORIZADOS para descarte de resíduos ou embalagens dos estabelecimentos.

Art. 13 - Os roteiros de coleta de lixo serão determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 - A coleta de lixo e descarte nos coletores será de responsabilidade de cada PERMISSONÁRIO, ficando sujeita à Supervisão da Administração.

CAPÍTULO VI

**DA EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS, DOS EQUIPAMENTOS PARA
DIVULGAÇÃO E DAS ÁREAS COMUNS**

Art. 15 - A exposição de mercadorias no Centro Comercial Waldemar Freire Pereira deve atender às seguintes especificações:

I - é vedada a exposição de produtos pendurados nos Boxes, estruturas de letreiros ou em qualquer outro tipo de esquadria, que ultrapasse o espaço do Box.

II - as estruturas internas e expositores para pendurar as mercadorias devem ser sujeitos à prévia aprovação da Administração;

III - é terminantemente proibida a exposição de produtos em caixas de madeira / papelão, ou mesmo sobre estas;

Art. 16 - As faixas, cartazes, placas e outros identificadores instalados no Centro Comercial Waldemar Freire Pereira por AUTORIZADOS devem atender às seguintes especificações:

I - é obrigatória a identificação de todos os Boxes somente nos espaços publicitários a eles previamente destinados, mediante prévia aprovação da Administração;

II - para colocação de Letreiros nas lojas externas, será obedecido as orientações da SEDEICMACT com a prévia aprovação do respectivo projeto pela Administração;

III - é proibida a colocação de qualquer tipo de placa, faixa, cartaz e adesivo, fixado sem vidros ou fachadas, bem como quaisquer congêneres que ultrapassem o alinhamento de portas dos estabelecimentos;

IV - é proibida a colocação de quaisquer equipamentos e/ou utilização de quaisquer meios de divulgação externa à área de Autorização, sem a prévia e expressa autorização da Administração;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

V - todos os Letreiros das Lojas externas, de todos os estabelecimentos, deverão permanecer em perfeito estado de conservação e funcionamento, durante o horário de funcionamento obrigatório do Centro Comercial;

VI - deverá ser preservado o fácil acesso às caixas de passagem elétricas e telefônicas, localizadas na parte interna dos letreiros;

VII - é proibida a instalação de quaisquer tipos de equipamentos fixados às esquadrias ou por fora delas, tais como câmaras de vídeo, luminárias etc.

Art. 17 - A critério da Administração, a delimitação das áreas de mesas externas às lojas e boxes deverá ser feita com divisórias leves e baixas, tais como floreiras.

§1º - O espaço destinado a áreas de mesa será definido pela Administração;

§2º - O modelo de divisória referida no *caput* deste artigo será definido pela Administração.

§3º - A aquisição, instalação e manutenção das divisórias aqui tratadas ficarão sob responsabilidade dos respectivos AUTORIZADOS.

§4º - No perímetro das áreas de mesa externas, não serão permitidos, sem a devida autorização da Administração, avanços de áreas bem como quaisquer outros equipamentos ou mobiliários que não sejam as próprias mesas e cadeiras padronizadas, aprovadas previamente pela Administração.

§5º - A limpeza, conservação e manutenção periódica das mesas, cadeiras, guarda-sóis e delimitadores das áreas de mesa permitidas serão de exclusiva responsabilidade de seus AUTORIZADOS.

§6º - Fica proibido som automotores nas imediações do Centro Comercial Waldemar de Freire Pereira, ficando sob responsabilidade dos Autorizados das Lojas Externas;

Art. 18 - Os produtos ou gêneros que permaneçam nas zonas comuns, após o horário de funcionamento, se perecíveis serão doados a uma entidade beneficente reconhecida legalmente pelo município de Penedo. E os produtos ou gêneros que não forem perecíveis serão armazenados em um local adequado pela Administração e os AUTORIZADOS terão um prazo de oito (8) dias para reavê-los.

CAPÍTULO VII

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 19 - O uso de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no Centro Comercial Waldemar Freire Pereira só será possível através da vistoria do Grupamento de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20 - O uso de aquecedores para preparo ou aquecimento de comida e/ou água no Centro Comercial Waldemar Freire Pereira, deve atender às seguintes especificações:

I - equipamentos de preparo e/ou aquecimento de alimentos, tais como fornos elétricos e estufas elétricas só serão permitidos nas lanchonetes, mediante autorização de certidão do Grupamento de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas.

II - é proibido uso de espiriteiras, fogareiros, lampiões, aquecedores e/ou qualquer assemelhado ou ainda qualquer equipamento que utilize álcool, gás, querosene, óleo de qualquer tipo, lenha, carvão ou outro material combustível.

III - o aquecimento de água para consumo próprio será possível, nas lojas e boxes em geral, através de equipamento elétrico.

Art. 21 - É proibido o uso dos equipamentos de segurança e emergência, tais como os de prevenção e combate a incêndios, placas de sinalização etc. para fins diversos do que se destinam;

I - todos devem zelar pela manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, placas de sinalização de saídas de emergência etc., mantendo-os permanentemente desobstruídos e visíveis;

II - Os extintores de incêndio e os equipamentos de iluminação de emergência são obrigatórios em todos os estabelecimentos do Centro Comercial, devendo os AUTORIZADOS mantê-los com prazo de validade em vigor e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 22 - Deverão ser obedecidas as normas de prevenção contra incêndio previsto no Código de Prevenção de Incêndio.

Art. 23 - A instalação de equipamentos e elementos de segurança e de proteção no Centro Comercial deverá atender às seguintes determinações:

I - a colocação de grades, telas e portas de segurança somente será permitida mediante aprovação de projeto específico pela Administração;

II - o uso de toldos para proteção de aberturas somente será permitido nas portas das fachadas externas obedecendo as normas do IPHAN e mediante projeto previamente.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24 - São obrigações dos AUTORIZADOS:

I - atender o disposto ao presente Decreto, em todas as obras de instalação, reforma ou melhoria de seus estabelecimentos;

II - limitar suas atividades ao estritamente permitido e expresso no respectivo termo de Autorização;

III - manter sempre limpas e ordenadas as áreas objeto de sua Autorização, bem como exigir de seus funcionários que trabalhem aseados, vestindo uniformes padronizados de acordo com setorização e cores definidas pelo SEBRAE, limpos e apresentáveis, exercendo ainda rigorosa fiscalização sobre os mesmos para que mantenham o bom comportamento;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – manter o estabelecimento em condições de higiene e conforto, conforme regulamentação do presente Decreto;

V – atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado;

VI – obedecer às exigências estabelecidas pela legislação Municipal, Estadual e Federal;

VII – manter o estabelecimento em condições de segurança, conforme regulamentação do presente Decreto;

VIII – atender às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas, respectivamente aos seus funcionários e seus estabelecimentos;

IX – fornecer à Administração relatórios estatísticos ou quaisquer outras informações quando solicitadas para fins de controle e fiscalização;

X – manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Município e à Administração;

XI – manter permanentemente limpas e conservadas as fachadas e esquadrias de seus estabelecimentos, providenciando a troca de vidros rachados, recolocação dos faltantes, bem com fixação dos que estiverem frouxos, a fim de evitar acidentes. Da mesma forma, as grades e telas deverão ser mantidas limpas, firmes, pintadas e completas;

XII - responsabilizar-se pelo controle de ruídos que emanem de seus equipamentos, não podendo utilizar-se de pregões ou anúncios que interfiram com a atividade dos Boxes vizinhos ou causem embaraços e transtornos aos usuários do Centro Comercial;

XIII – não utilizar aparelhos de som e utilizar aparelhos de rádio até o volume de decibéis permitido por lei.

XIV - impedir que a água e/ou detritos provenientes da lavagem de pisos, instalações ou equipamentos das áreas de Autorização escoe para corredores e demais áreas de circulação interna ou externa do Centro Comercial, devendo ser direcionada para o esgoto do próprio estabelecimento;

XVI – impedir que seus funcionários realizem limpeza de quaisquer equipamentos nas áreas de condomínio do prédio;

XVII - proceder a limpeza das caixas sifonadas, retentoras de gordura, localizadas nos estabelecimentos, no mínimo, uma vez por semana e sempre que se fizer necessário;

XVIII - tomar as providências necessárias para evitar a emissão de detritos que atinjam o sistema de escoamento de águas servidas ou pluviais do Centro Comercial, tais como gorduras de frituras, detritos de peixe, gorduras de carne, plásticos etc.

XIX - responsabilizar-se, integralmente, pela manutenção e conservação do box cujo uso lhes é permitido;

XX - providenciar para que todos os serviços de instalações, reformas, reparos ou melhorias, especialmente em redes ou equipamentos elétricos e hidrosanitários, sejam executados por mão-de-obra qualificada, devidamente respaldada por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sempre que a legislação assim o exigir;

XXI – instalar o hidrômetro do estabelecimento em local de fácil acesso à leitura do consumo pelo SAAE, bem como mantê-lo protegido e permanentemente livre e desobstruído.

dn



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

XXII – observar e fazer cumprir toda e qualquer legislação pertinente ao armazenamento e conservação de alimentos.

XXIII- a todos os Autorizados/empresários caberá a obrigatoriedade do pagamento de contribuição mensal ao Município no valor de 2(duas) UFIP-Unidade Fiscal do Município de Penedo por m², a título de manutenção e conservação do Mercado Centro Comercial Waldemar Freire Pereira;

XXIV – É de responsabilidade da Administração a segurança do Centro Comercial Waldemar Freire Pereira.

Parágrafo único - O não cumprimento da taxa por um período de 30(trinta) dias acarretará multa 2%(dois por cento) mais encargos (juros e correção) e no período acima de 60(sessenta) multa 2%(dois por cento), mais encargos (juros e correção) e 1(uma) Taxa adicional por período em atraso. Em caso de não quitação do débito, deverá a Administradora solicitar ao Município o rompimento do contrato de Autorização do o autorizado inadimplente.

CAPÍTULO IX

DAS VISTORIAS

Art. 25 - Fica proibida a Autorização de uso, de mais de uma Autorização pela mesma pessoa no Centro Comercial Waldemar Freire Pereira.

Art. 26 – Qualquer benfeitoria no Centro Comercial depende de autorização da Prefeitura, ficando em comparada ao bem, sem direito a qualquer indenização ao referido permissionário.

Art. 27 – Quando a fiscalização constatar a ausência do permissionário no box ou na loja, no prazo de 05 (cinco) dias, sem justificção a Administração Pública será lavrado o Termo de Notificação por infração.

§ 1º – O infrator terá dez dias para responder o Termo de Notificação conforme foi notificado.

§ 2º – Caso o Agente de Fiscalização perceber que neste prazo o infrator não responder o Termo, será lavrado o segundo Termo de Notificação.

§ 3º – O permissionário terá 05 (cinco) dias para responder o segundo Termo de Notificação, caso o infrator não responder a notificação o Agente de Fiscalização abrirá um processo de auto de infração e em seguida o pedido de revogação.

§ 4º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo através do Departamento de Fiscalização pedirá a revogação da Autorização de Uso com base nos autos do Agente de Fiscalização.

CAPÍTULO X

DAS MULTAS E PENALIDADES

Art. 28 – Além de ensejar a revogação da Autorização de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações do presente Decreto, que orienta a instalação, reforma ou melhoria de estabelecimentos comerciais no Centro



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Comercial Waldemar Freire Pereira, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da Autorização de uso, de acordo com os percentuais especificados no Anexo I deste Decreto, podendo ser aplicada em dobro, quando houver reincidência da infração;
- III - suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias;
- IV - interdição administrativa;
- V - revogação da Autorização de uso;
- VI - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PERMISSONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante se depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 29 – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério da Administradora, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 10 dias (dez) úteis, contados do recebimento da notificação da infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

Parágrafo único - A assinatura, no ato da autuação, valerá como indicação da autoria, gerando o mesmo efeito à recusa do infrator em assinar o documento, fato que será certificado pelo Agente de Fiscalização, mediante a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 30 – A defesa a qual se refere o artigo anterior deverá ser encaminhada à Administração no prazo definido, para análise e deliberação do administrador, como primeira instância de julgamento. No caso de indeferimento, caberá ainda possibilidade de recurso para julgamento em instância superior, a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia que promoverá a decisão final. O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contado a partir do recebimento do indeferimento da defesa.

Art. 31– As multas aplicadas serão recolhidas para Manutenção e Conservação do Centro Comercial Waldemar Freire Pereira.

CAPÍTULO XI

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 32 – Poderá solicitar autorização de Uso do Espaço todo e qualquer comerciante, cadastrado como Microempreendedor Individual-MEI ou Empresa de



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Pequeno Porte-EPP, através de preenchimento de proposta de adesão modelo Anexo I, na Sede da Administradora do Centro Comercial Waldemar Freire Pereira e aguardar análise e aprovação. Esta análise será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICMACT mediante pré-requisitos a direito a Autorização, tais como:

- I. Ser comerciante, comprovadamente;
- II. Ser Residente no município de Penedo;
- III. Atender os prazos para adequação ao mercado: aquisição de Box, fardamentos e afins.

Art. 33 – Poderá extinguir o contrato de Autorização de Uso do Espaço;

- I. Todo e qualquer permissionário que se ausentar por um período de 15 dias corridos, sem apresentação de justa causa. Esta apresentação deverá ocorrer, através de documentos oficiais, e até 05 dias corridos do dia inicial as ausências.
- II. Incidência de não cumprimento das normas deste Decreto;

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Incumbe ao PERMISSIONÁRIO assegurar o exato cumprimento e a observância da presente Resolução, de Termo de Autorização de Uso por parte de seus funcionários, sócios, prepostos e fornecedores.

Art. 35 - Incumbe à SEDEICMACT fiscalizar e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Decreto, e Termos de Autorização de Uso, visando o bom funcionamento do prédio e suas atividades.

Art. 36 – É proibido aos Autorizados praticar ou deixar praticar qualquer tipo de jogos de Azar dentro do Centro Comercial Waldemar Freire Pereira de Penedo

Art. 37 - Fica definido como atividades de Centro Comercial para comercialização de produtos:

1. Papelaria;
2. Restaurante;
3. Serviços de Chaveiro;
4. Serviços de Conserto de aparelhos elétricos;
5. Serviços de Corte e Costura;
6. Serviços de Fotografia;
7. Venda de Acessórios de Moda;
8. Venda de Artesanato;
9. Venda de Artigos de Armário;
10. Venda de Artigos importados;
11. Venda de Artigos para Presentes;
12. Venda de Bijuterias;
13. Venda de Confecções;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO


- 14. Venda de Lanches;
- 15. Venda de Queijo e Derivados;
- 16. Salão de Beleza;
- 17. Peças e acessórios e Manutenção;
- 18. Consultoria/Advocacia.
- 19. Produtos e Serviços de Saúde

Art. 38 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela SEDEICTACT.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICTACT

Prefeitura Municipal de Penedo, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, 383 dias de elevação à vila.


Marcílio Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I – DAS MULTAS
MULTAS E PENALIDADES**

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA PENALIDADE	MULTA UFIP
CAPÍTULO I	Centro Comercial Waldemar Freire Pereira	Inicial 10 UFIP e em caso de reincidência penalidade dobrada até o limite de 50 UFIP
CAPÍTULO II	Da Administração do Centro Comercial	Inicial 10 UFIP e em caso de reincidência penalidade dobrada até o limite de 50 UFIP
CAPÍTULO III	Dos Horários de Funcionamento do Centro Comercial	Inicial 10 UFIP e em caso de reincidência penalidade dobrada até o limite de 100 UFIP
CAPÍTULO IV	Da Carga e Descarga	Inicial 10 UFIP e em caso de reincidência penalidade dobrada até o limite de 50 UFIP
CAPÍTULO V	Do Acondicionamento e da Coleta do Lixo	Inicial 10 UFIP e em caso de reincidência penalidade dobrada até o limite de 50 UFIP
CAPÍTULO VI	Da Exposição de Mercadorias, dos Equipamentos para Divulgação e das Áreas Comuns.	Inicial 10 UFIP e em caso de reincidência penalidade dobrada até o limite de 50 UFIP
CAPÍTULO VII	Dos Equipamentos	Inicial 10 UFIP e em caso de reincidência penalidade dobrada até o limite de 200 UFIP
CAPÍTULO VIII	Das Obrigações	Inicial 10 UFIP e em caso de reincidência penalidade dobrada até o limite de 200 UFIP
CAPÍTULO IX	Das Vistorias	Inicial 10 UFIP e em caso de reincidência penalidade dobrada até o limite de 200 UFIP
CAPÍTULO X	Das Penalidades	Inicial 10 UFIP e em caso de reincidência penalidade dobrada até o limite de 200 UFIP
CAPÍTULO XI	Da Inclusão e Exclusão	Inicial 10 UFIP e em caso de reincidência penalidade dobrada até o limite de 100 UFIP
CAPÍTULO XII	Das Disposições Gerais	Inicial 10 UFIP e em caso de reincidência penalidade dobrada até o limite de 50 UFIP

Handwritten signature